Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, 14 de janeiro de 1960.

Oziis N. A.
Oficial Administrativo

Vale a entrelinha que diz "do artigo 2º"

Lei nº 316

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 9º da lei nº 105, de 19/7/52, passará a ter a seguinte redação: "O imposto sôbre exibição de fitas cinematográficas ou cosmorama, sessões teatrais, circenses ou similares, bem como sôbre parques, pinques de patinação e outros, será de 15% sôbre o total do ingresso ou qualquer outra modalidade de cobrança". As quantias previstas no artigo 12º da mesma lei, para clubes de 1ª, 2ª e 3ª categorias, serão respectivamente cobradas na base de cr$ 1.000,00 - cr$ 600,00 e cr$ 400,00.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de janeiro de 1960.

A. Matheus -
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 27 de janeiro de 1960.

Oziis N.
Oficial Administrativo

Lei nº 317

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu